DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho
Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Gilson Sandim de Rezende

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

LEI COMPLEMENTAR N. 103/2025

Rochedo/MS, 05 de junho de 2025.

"Reduz a jornada de trabalho do cargo de Terapeuta Ocupacional do Quadro Especial do Município de Rochedo/MS, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 38, de 02 de junho de 2015, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I:**

Art. 1º Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho do cargo de Terapeuta Ocupacional, integrante do Anexo II – Quadro Especial, do Grupo: Atividades Finalísticas, Carreira: Saúde Pública, da Lei Complementar nº 38, de 02 de junho de 2015.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei não implicará, em hipótese alguma, redução da remuneração total atualmente percebida pelo servidor ocupante do cargo, preservando-se integralmente os direitos e vantagens vigentes.

Art. 3º Esta redução de jornada será incorporada aos quadros atualizados de cargos e salários do Município de Rochedo/MS.

Art. 4º Ficam resguardados todos os direitos e vantagens adquiridos pelos ocupantes do cargo de Terapeuta Ocupacional, incluindo os direitos previdenciários, benefícios e demais vantagens estatutárias, os quais permanecerão inalterados.

Art. 5º Os futuros editais de concurso público para o cargo de Terapeuta Ocupacional deverão expressamente indicar a jornada semanal de 30 (trinta) horas, conforme disposto nesta Lei.

Art. 6º A presente norma visa à proteção da saúde do trabalhador e à garantia de um serviço público de qualidade, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização dos profissionais da saúde.

Art. 7º Esta Lei é compatível com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando em aumento de despesa, por não se tratar de criação de novo cargo ou aumento de remuneração, mas apenas de adequação legal de jornada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal n. 1.010/2025

Rochedo/MS, 06 de junho de 2025.

"Autoriza o pagamento de incentivo financeiro a servidores municipais pela atuação no Projeto PlanificaSUS, com recursos estaduais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I:**

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de incentivo financeiro aos servidores públicos municipais responsáveis pela execução do Projeto PlanificaSUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS do Município de Rochedo/MS, com recursos financeiros oriundos de repasse estadual específico destinado à execução do referido projeto.

Art. 2º O incentivo financeiro será devido exclusivamente na hipótese de:

I – efetivo cumprimento das metas estabelecidas pelo Projeto PlanificaSUS;

II – recebimento do recurso financeiro repassado pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Município de Rochedo/MS.

Art. 3º Do total do recurso financeiro recebido será destinado:

I – 60% (sessenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);

II – 40% (quarenta por cento) para pagamento de incentivo financeiro, a título de gratificação especial, rateado entre os servidores diretamente responsáveis pela execução do projeto, conforme disposto no artigo 4º.

Art. 4º O valor correspondente aos 40% (quarenta por cento) do recurso financeiro recebido será rateado, a título de incentivo financeiro, entre os servidores designados como Responsável Técnico Municipal, Tutores e Coordenador do Núcleo de Saúde do Paciente, observadas as seguintes condições:

I – Estar formalmente designados por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Estar em efetivo exercício das atribuições inerentes à função desempenhada no âmbito do Projeto PlanificaSUS;

III – Ter cumprido integralmente as metas pactuadas para o período de apuração, conforme relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O valor será dividido de forma igualitária entre os servidores referidos no caput.

§ 2º A substituição eventual do servidor durante o período de referência não implicará pagamento proporcional, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo mediante justificativa da Secretaria de Saúde.

§ 3º Não fará jus ao recebimento do incentivo o servidor que estiver afastado legalmente de suas funções ou que não estiver em efetivo exercício durante o período de apuração.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Lei:

I – possui natureza transitória e eventual;

II – não se incorpora à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins previdenciários, de aposentadoria ou pensão;

III – não constitui base de cálculo para outras vantagens ou adicionais;

IV – não gera direito adquirido, nem vantagem de caráter permanente**.**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 20 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito municipal

Lei Municipal n. 1.011/2025.

Rochedo/MS, 05 de junho de 2025.

"Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Rochedo, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº. 3.493 de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Rochedo o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº. 3.463 de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado a cada quadrimestre, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe, conforme anexo I, desta lei.

§1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação "Bom", conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

Art.3º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde destinado á Equipe de Saúde Bucal, descrito no Anexo I, desta lei, será destinado aos profissionais das eSB, Coordenador(a) de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista, deste município, desde que cumpridos os indicadores e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo através de Decreto.

§ 1º O referido incentivo financeiro não será devido nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 2º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 3º Gozarão também do direito de receber o incentivo financeiro, os Coordenadores de Saúde Bucal.

§ 4º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 13% (treze por cento) para cada profissional, tendo direito ao recebimento o Coordenador de saúde bucal, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, totalizando os 52% de repasse aos trabalhadores da saúde bucal.

§ 5º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da Saúde Bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde

Art. 4º. Os acompanhamentos dos indicadores de desempenho das equipes das equipes de Saúde bucal serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rochedo - MS, por meio do Coordenador Municipal de Saúde Bucal.

Art. 5º. O Incentivo da Portaria nº. 3.493/2024, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§ 1º Obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

I – São faltas justificadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Rochedo.

§ 2º Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas, palestras, capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, Coordenador ou Gerente de Unidade;

§ 3º Estiverem em gozo de licença médica por mais de 15 dias consecutivos ou alternados, durante o mês;

§ 4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§ 5º Licença para tratar de assuntos particulares, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento dos indicadores do prêmio da Portaria nº. 3.493/2024;

§ 6º Por motivo de doença em pessoas da família;

§ 7º Licença gestante;

§ 8º O não cumprimento de carga horária de acordo com respectiva categoria funcional;

§ 9º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos na Portaria nº. 3.493/2024.

Art. 7º. O incentivo da Portaria nº. 3.493/2024, será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, planilha detalhada e com assinatura do Coordenador e Secretário Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nelas contidas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ROCHEDO:03501566000195

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ROCHEDO:03501566000195
Dados: 2025.06.05 12:32:34 -04'00'